

Ofício 2- 143/2025

De: Michele T. - PRE-DE-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 09:48:50

Setores envolvidos:

PRE, PRE-DE-ADM, PRE-DE-CONT

Contrato de rateio -exercício 2026

BOM DIA!

Encaminho para assinatura do presidente e testemunhas.

—

Michele Martins Trindade
Oficial Administrativo

Anexos:

CONTRATO_DE_RATEIO_FORMIGUEIRO_07_2025.pdf

Parágrafo Terceiro – Segue abaixo quadro demonstrativo da disposição do valor do rateio das despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com a Portaria STN nº 274/2016 e normas complementares da Secretaria do Tesouro Nacional:

Despesas de manutenção	Despesas de capital:	R\$ 81,09	- 4.4 (Sendo: 4 - categoria economica e 4 - grupo de natureza de despesa)	6,76
				-
	Despesas correntes:	R\$ 15.183,77	- 3.1 (Sendo: 3 - categoria economica e 1 - Pessoal e encargos)	1.265,31
		R\$ 7.821,94	- 3.3 (Sendo 3 - categoria economica e 3 - Outras despesas correntes)	651,83
	Total mês			1.923,90

Parágrafo Quarto – Os valores do Imposto de Renda – IR, retidos na fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços e também aqueles a valores incidentes na folha de pagamento, serão receita pertencente ao consórcio permanecendo em poder do mesmo para aplicação de acordo com as regras legais e orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do Ente Consorciado:

- a) O Ente Consorciado que realizar restrição de despesas de empenhos, de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, deverá informá-la ao Consórcio Público, mediante notificação escrita. Deverá ainda apontar as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;
- b) Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- c) Compensar, facultativamente, os valores pagos ao servidor, com as obrigações previstas no contrato de rateio, em caso de cedência de servidor ao CI/CENTRO, com ônus para o ente consorciado;
- d) Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/CENTRO nos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão e posterior exclusão, na forma do Contrato do Consórcio Público;
- e) Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, em termos do orçamento do CI/CENTRO, serão assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Consórcio:

- a) Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio;
- b) É vedada a aplicação diversa dos recursos entregues por meio de contrato de rateio;
- c) Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder as medidas de regularização da situação do ente inadimplente, em caso de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;
- d) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do município de FORMIGUEIRO todas as despesas realizadas com recursos entregues por conta do presente contrato de rateio,

de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o art. 8, § 4º, da Lei nº 11.107/05.

e) Garantir transparência e publicidade dos atos administrativos

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, nos incisos I e II, do § 1º, do art. 41, do Estatuto do Consórcio e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo Primeiro. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, poderão ser suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos até a regularização da dívida.

Parágrafo Terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1º, inciso II, do Estatuto de Consórcio Público.

Parágrafo Quarto. A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Parágrafo Quinto. Após 90 (noventa) dias da inadimplência do município consorciado para o Consórcio, incidirão, sobre o valor devido, multa de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde

Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde/ASPS

Funcional: 101220055 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 52184000

Natureza da despesa: 3.1.71.70.00.00.00 – Rateio de despesas com pessoal e encargos

Natureza da despesa: 3.3.71.70.00.00.00 – Rateio de outras despesas correntes

Natureza da despesa: 4.4.71.70.00.00.00 – Rateio de investimentos, previstas na lei orçamentária do município

CONSORCIADO.

Parágrafo Único – O presente contrato de rateio somente produzirá efeitos mediante prévia e específica previsão orçamentária nos entes consorciados e no consórcio público, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007. A ausência de previsão orçamentária ou a execução de despesas sem respaldo legal poderá caracterizar irregularidade administrativa, sujeita às sanções previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.230/2021, que reformou a Lei de Improbidade Administrativa e estabelece responsabilidade para atos dolosos que atentem contra a legalidade e a probidade na gestão pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, sendo, todavia, rescindido, automaticamente, no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 25 de novembro de 2025



Nome: Cristiano Cezar Cassol Rubert
CPF: ***.350.670-**

Assinado com certificado digital avançado

Fernando da Rosa Pahim
Presidente

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38CD-C18E-DF78-61AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 05/12/2025 10:03:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE BUENO RODRIGUES (CPF 802.XXX.XXX-15) em 08/12/2025 11:29:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://circrs.1doc.com.br/verificacao/38CD-C18E-DF78-61AF>